



NOTRE DAME

Diretrizes de PROTEÇÃO E CUIDADO de crianças, adolescentes e pessoas em situação de VULNERABILIDADE

Para as Pessoas Vinculadas à Missão nas Instituições
da Congregação das Irmãs de Notre Dame

Associação Notre Dame
Organização Religiosa Santa Júlia
Instituto Irmã Maria Aloysia
Canoas/RS



NOTRE DAME

DIRETRIZES DE PROTEÇÃO E CUIDADO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

**Para as Pessoas Vinculadas à Missão nas
Instituições da Congregação das Irmãs de
Notre Dame**

Associação Notre Dame
Organização Religiosa Santa Júlia
Instituto Irmã Maria Aloysia

Canoas/RS
2026

DIRETRIZES DE PROTEÇÃO E CUIDADO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Para as Pessoas Vinculadas à Missão nas Instituições da Congregação das Irmãs de Notre Dame

Comissão de Elaboração das Diretrizes

Deisi Daniana Naibo, SND – Diretora Educacional da Rede de Educação Notre Dame;
Déborah Macedo Brum – Diretora da Escola Santa Catarina;
Edson De Abreu Fritsch – Psicólogo Organizacional da Rede Notre Dame;
Camila Roberta Lahm Vieira – Coordenadora Pedagógica do Colégio Santa Teresinha;
Juliana da Rosa – Diretora da Escola Nossa Senhora Estrela do Mar;
Maria Luiza Morschel, SND – Psicóloga Clínica;
Neli Elisabeth Iwanko – Serviço Social.

Assessoria Canônico-Jurídica

Marco Aurélio Petry

Assessoria jurídica

Airton Paesi
Antonio Vedoy

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

Juliano Kochhann

Revisão ortográfica

Elaine Jardim de Paulo

Projeto e diagramação

Bárbara Cristina Melo Knop

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
PREÂMBULO	10
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS	16
CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES	18
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES INSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO E CUIDADO.....	21
CAPÍTULO V – DAS INSTÂNCIAS, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS	23
Seção I – Das Presidentes das Mantenedoras	24
Seção II – Da Coordenação Geral	25
Seção III – Do Responsável pela Unidade	26
Seção IV – Das Pessoas Vinculadas à Missão Institucional	26
Seção V – Da Ouvidoria Local	27
Seção VI – Da Comissão Especial	28
Seção VII – Da Comissão de Formação	29
CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA E COMPROMISSO.....	30
CAPÍTULO VII – DAS CONDUTAS DE PROTEÇÃO E CUIDADO	32
Seção I – Das Condutas Vedada	32
Seção II – Do Uso de Tecnologias Digitais e Inteligência Artificial.....	33
CAPÍTULO VIII – DA DENÚNCIA, DO ACOLHIMENTO E DOS ENCAMINHAMENTOS	35
Seção I – Do Recebimento, do Acolhimento e do Registro	35
Seção II – Da Análise Preliminar e das Medidas Imediatas	37
Seção III – Dos Casos Envolvendo Criança ou Adolescente	38

Seção IV – Dos Casos Envolvendo Pessoa em Situação de Vulnerabilidade	39
Seção V – Das Situações de Violência Autoprovocada e Risco de Suicídio	39
Seção VI – Dos Encaminhamentos e das Medidas Institucionais	42
CAPÍTULO IX – DA DOCUMENTAÇÃO, DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS PROVIDÊNCIAS	43
Seção I – Do Relatório Técnico	43
Seção II – Da Documentação, do Sigilo e da Proteção de Dados	44
Seção III – Das Providências Decorrentes.....	45
CAPÍTULO X – DA OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA.....	46
CAPÍTULO XI – DA PESSOA DENUNCIADA POR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS	48
CAPÍTULO XII – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES	50
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52

APRESENTAÇÃO

No cumprimento de sua missão e em fidelidade à herança espiritual que lhe foi confiada, a Congregação das Irmãs de Notre Dame reconhece a salvaguarda da dignidade humana, especialmente de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, como dever moral, eclesial, jurídico e institucional, indissociável de sua identidade e de seu serviço.

A Congregação das Irmãs de Notre Dame de Coesfeld, Alemanha, desenvolve sua missão na educação, na evangelização e no cuidado da vida, firmemente alicerçada na certeza de que Deus é bom e conduz a história com seu Amor Providente. Legado espiritual de Santa Júlia Billiard, essa convicção orienta e fortalece a ação evangelizadora, inspirando uma presença comprometida com a promoção da dignidade humana, a proteção da vida e a resposta responsável aos desafios de cada época.

Em meados do século XIX, na cidade de Coesfeld, Hilligonde Wolbring, professora marcada pela experiência da orfandade e sensível à situação de pobreza e abandono vivida por numerosas crianças, acolheu-as em sua própria casa e colocou seus dons, seus recursos e sua vida a serviço da educação e do cuidado.

Elisabeth Kühling, também professora, uniu-se à iniciativa. Orientadas pelo Padre Theodor Elting e acompanhadas pelas Irmãs de Notre Dame de Amersfoort, ambas

receberam formação religiosa segundo a espiritualidade e a Regra das Irmãs de Notre Dame de Namur.

Em 1º de outubro de 1850, Hilligonde Wolbring, como Irmã Maria Aloysia, e Elisabeth Kühling, como Irmã Maria Ignatia, ingressaram no Noviciado. Essa data marcou a fundação da Congregação das Irmãs de Notre Dame de Coesfeld, que, em 1855, alcançou autonomia jurídica e se constituiu como Congregação religiosa, dedicada à educação e ao cuidado dos mais vulneráveis.

Desde então, a missão Notre Dame expandiu-se por diversos países, tornando visíveis a bondade e o Amor Providente de Deus por meio da evangelização, da educação e do cuidado com a pessoa humana.

No Brasil, a missão Notre Dame iniciou-se em 7 de junho de 1923, com a chegada de dez Irmãs ao Rio Grande do Sul, a convite de Frei Jacob Höfer. A partir de Passo Fundo e Não-Me-Toque, sua presença expandiu-se para instituições educacionais, obras sociais, serviços de saúde e espaços de evangelização.

O crescimento das obras levou à criação da Província da Santa Cruz, em 1937, com sede em Passo Fundo, e da Província Nossa Senhora Aparecida, em 1962, com sede em Canoas. Em 10 de janeiro de 2026, ambas foram unificadas, originando a Província Nossa Senhora de Guadalupe, com sede em Passo Fundo, para fortalecer a unidade e integrar a missão.

Fiel a esse legado, a Província Nossa Senhora de Guadalupe, por meio de suas Instituições, reafirma seu compromisso com a proteção integral das pessoas e com a promoção de uma cultura institucional de proteção e cuidado.

Integram esse compromisso a Associação Notre Dame e a Organização Religiosa Santa Júlia, com sede em Canoas, e o Instituto Irmã Maria Aloysia, com sede em Nova Santa Rita. Embora possuam personalidade jurídica e atribuições próprias, as Instituições permanecem unidas pela identidade Notre Dame, pelo carisma comum e pela corresponsabilidade na missão.

Sua atuação orienta-se pelo Evangelho, pela Doutrina Social da Igreja, pela legislação civil, pelo Direito Canônico, pela normativa eclesial e pelas normas próprias da Congregação. Esses referenciais orientam decisões, condutas e responsabilidades, assegurando uma atuação ética, diligente e proporcional.

Na tradição Notre Dame, educar, evangelizar e cuidar integram a mesma missão. Por isso, estas Diretrizes estabelecem princípios, responsabilidades e procedimentos para prevenir violências, proteger direitos, acolher as pessoas e promover ambientes seguros.

Estas Diretrizes orientam uma atuação integrada, responsável e transparente, definem atribuições e fortalecem a prevenção, a proteção e a responsabilização,

em respeito às normas vigentes, à autonomia das Instituições e à dignidade de toda pessoa.

O legado de Irmã Maria Aloysia e Irmã Maria Ignatia perpetua-se no compromisso de proteger a vida e promover relações alicerçadas no respeito, na justiça, na proteção e no cuidado. Assim, a missão Notre Dame torna visíveis, por meio de suas ações, a bondade e o amor providente de Deus.

PREÂMBULO

Nascida em Coesfeld, Alemanha, por iniciativa de Irmã Maria Aloysia Wolbring e Irmã Maria Ignatia Kühling, a Congregação das Irmãs de Notre Dame tem suas raízes na confiança na bondade e no amor providente de Deus, legado espiritual de Santa Júlia Billiard. Essa certeza inspira e orienta sua missão de educar, evangelizar, cuidar da vida e promover, em todos os tempos e lugares, a dignidade de cada pessoa.

Fiel ao Evangelho e ao carisma Notre Dame, a Congregação reconhece a dignidade inviolável de toda pessoa e o direito de ser acolhida, respeitada, protegida e cuidada. A atenção às crianças, aos adolescentes e às pessoas em situação de vulnerabilidade constitui expressão essencial de sua identidade, de sua missão evangelizadora e de sua responsabilidade ética.

Nesse espírito, a Associação Notre Dame, a Organização Religiosa Santa Júlia e o Instituto Irmã Maria Aloysia aprovam e promulgam as presentes Diretrizes de Proteção e Cuidado de Crianças, Adolescentes e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, com o propósito de prevenir violências e violações de direitos, promover ambientes seguros e fortalecer relações pautadas no respeito, na justiça, na responsabilidade e no cuidado.

Estas Diretrizes vinculam todas as pessoas que atuam nas Instituições e estabelecem princípios, responsabilidades,

competências e procedimentos de prevenção, acolhimento, registro, proteção, encaminhamento e acompanhamento de situações de risco ou de violação de direitos, respeitados os limites da atuação institucional.

Sua aplicação não substitui, retarda nem condiciona as comunicações obrigatórias às autoridades competentes, nem os procedimentos de investigação, apuração e responsabilização nas esferas administrativa, civil, penal e canônica, quando cabíveis.

Constituem fundamentos destas Diretrizes:

I – a Sagrada Escritura, especialmente o Evangelho, e a Doutrina Social da Igreja;

II – a Constituição da República Federativa do Brasil e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

III – a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017; e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

IV – a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto da Pessoa Idosa;

V – a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VI – o Código de Direito Canônico e a normativa eclesiástica vigente, especialmente o *Motu Proprio Vos estis lux mundi*;

VII – o direito próprio da Congregação das Irmãs de Notre Dame;

VIII – os Estatutos das Instituições, as diretrizes congregacionais, o Manual de Conduta do Colaborador Notre Dame e as demais normas institucionais aplicáveis.

A interpretação e a aplicação destas Diretrizes serão orientadas pela dignidade da pessoa humana, pela proteção integral, pela prioridade absoluta de crianças e adolescentes, pela prevenção, pela cultura do cuidado, pelo acolhimento responsável, pela confidencialidade, pela proteção de dados pessoais e sensíveis, pela não revitimização, pelo devido procedimento, pela proporcionalidade das medidas, pela cooperação com as autoridades competentes e pela responsabilização, em conformidade com a legislação aplicável e com o direito canônico.

Por meio destas Diretrizes, a Associação Notre Dame, a Organização Religiosa Santa Júlia e o Instituto Irmã Maria Aloysia renovam sua fidelidade ao Evangelho e ao carisma Notre Dame, reafirmando a proteção da vida, a promoção da dignidade humana e a cultura do cuidado como expressões permanentes de sua identidade e de sua missão evangelizadora. Esse compromisso concretiza-se na atuação de todas as pessoas vinculadas às Instituições, chamadas a tornar visíveis, em cada gesto, decisão e relação, a Bondade e o Amor Providente de Deus, contribuindo para a construção de ambientes seguros, acolhedores, justos e promotores da vida.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições gerais estabelecem o objeto, a finalidade, a abrangência e os fundamentos que orientam a interpretação e a aplicação destas Diretrizes.

Seção I - Do Objeto, da Finalidade, da Abrangência e do Controle de Dados

Art. 1º. Estas Diretrizes estabelecem princípios, competências e procedimentos para prevenir violações de direitos e orientar o acolhimento, o registro, a proteção, o encaminhamento e o acompanhamento institucional dos casos comunicados no âmbito das Unidades Mantidas.

Art. 2º. Estas Diretrizes destinam-se a assegurar a proteção integral, fortalecer a cultura de proteção e cuidado, prevenir violências e orientar a atuação institucional conforme a legislação, a normativa eclesiástica e as normas próprias da Congregação.

Art. 3º. Estas Diretrizes aplicam-se às pessoas vinculadas à missão institucional, nos termos do art. 17, conforme a natureza do vínculo, a função exercida e as respectivas responsabilidades.

Art. 4º. Estas Diretrizes fundamentam-se:

I – na Constituição Federal e na legislação brasileira aplicável à proteção da dignidade humana e dos direitos de

crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – no Direito Canônico, especialmente no Livro VI do Código de Direito Canônico;

III – na normativa eclesiástica vigente, em especial no “Motu Proprio Vos estis lux mundi”;

IV – no direito próprio da Congregação das Irmãs de Notre Dame;

V – nos Estatutos e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º. A interpretação e a aplicação destas Diretrizes observarão:

I – a legislação brasileira, o Direito Canônico e a normativa eclesiástica aplicável;

II – a autonomia e as competências estatutárias de cada Entidade;

III – os princípios da dignidade humana, da proteção integral, do melhor interesse, da prioridade absoluta, da prevenção, da proporcionalidade, da confidencialidade e da proteção de dados pessoais;

IV – a prevenção da revitimização, a atuação diligente, o registro dos atos e o encaminhamento às instâncias competentes;

V – o devido procedimento, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo das medidas imediatas de proteção.

Art. 6º. Cada Instituição, no âmbito de sua personalidade jurídica, de sua autonomia administrativa e de suas competências estatutárias, atua como Controladora dos dados pessoais tratados em decorrência da aplicação destas Diretrizes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Cada Instituição responde, de forma autônoma e independente, pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito de suas atividades institucionais e de suas respectivas Unidades, observadas a legislação aplicável e as disposições destas Diretrizes.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

A aplicação destas Diretrizes observará os princípios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 7º. Estas Diretrizes regem-se pelos seguintes princípios:

I - Bondade e Amor Providente de Deus – coração da educação Notre Dame: fundamento da missão Notre Dame e inspiração da atuação institucional;

II - Dignidade da pessoa humana – imagem de Deus: reconhecimento do valor inviolável de cada pessoa;

III - Proteção integral: compromisso com a vida, a integridade e os direitos da pessoa;

IV - Ambientes seguros: promoção de espaços livres de abuso, violência, exploração, negligência e outras violações de direitos;

V - Educação integrada e de excelência: formação orientada pela ética, pela responsabilidade, pela solidariedade e pelo bem comum;

VI - Acolhimento, escuta e respeito: valorização da singularidade, da diversidade e da dignidade de cada pessoa;

VII - Corresponsabilidade institucional: dever comum de prevenir, comunicar, agir e cooperar na proteção das pessoas;

VIII - Verdade, justiça e transparência: atuação ética, imparcial e responsável, com observância do devido procedimento;

IX - Educador Notre Dame – testemunha do Mestre: educa pelo conhecimento, inspira pelo exemplo e testemunha, em sua vida, os valores de Jesus.

Capítulo III

DAS DEFINIÇÕES

As definições deste Capítulo orientam a interpretação e a aplicação destas Diretrizes.

Art. 8º. Para os fins destas Diretrizes, consideram-se:

I – criança e adolescente: pessoas assim definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – pessoa em situação de vulnerabilidade: aquela que, temporária ou permanentemente, tenha reduzida capacidade de compreender, consentir, resistir ou proteger-se, em razão de condição física, mental, psíquica, intelectual, social, institucional ou circunstancial, incluindo o adulto vulnerável, quando aplicável;

III – violência: ação ou omissão que cause ou possa causar dano, sofrimento, constrangimento ou violação de direitos;

IV – abuso: conduta física, sexual, psicológica, moral, espiritual ou de poder que viole a dignidade, a liberdade, a integridade ou os direitos da pessoa;

V – abuso físico: uso da força que cause ou possa causar dor, lesão, sofrimento ou incapacidade;

VI – abuso e exploração sexual: ato, interação, exposição ou conteúdo de natureza sexual envolvendo criança ou adolescente, com ou sem contato físico, inclusive por meio digital, ou praticado contra qualquer pessoa sem

consentimento válido ou mediante violência, ameaça, coação, manipulação, exploração, abuso de poder ou de vulnerabilidade, nos termos da legislação;

VII – abuso espiritual, moral ou de consciência: uso indevido de autoridade religiosa, moral, institucional ou espiritual para manipular, constranger ou induzir a vontade da pessoa;

VIII – abuso de poder: uso indevido de autoridade, influência ou ascendência para constranger, coagir, manipular ou obter vantagem;

IX – abuso psicológico: conduta que humilhe, intimide, isole, deprecie ou atinja a honra, a autoestima ou a integridade psíquica da pessoa;

X – importunação sexual: prática de ato libidinoso contra alguém, sem sua anuência, para satisfação própria ou de terceiro;

XI – pedofilia: condição de natureza clínica que não se confunde com abuso, exploração ou violência sexual contra crianças e adolescentes, condutas sujeitas à responsabilização legal;

XII – negligência ou abandono: omissão dos cuidados devidos à pessoa que necessite de proteção, assistência ou acompanhamento;

XIII – bullying e cyberbullying: intimidação sistemática, física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada individualmente ou em grupo, inclusive por meios digitais;

XIV – Violência autoprovocada (autoinfligida): ato

intencional pelo qual a pessoa causa danos a si mesma, incluindo autolesão, automutilação, ideação suicida e tentativa de suicídio.

XV – proteção de dados pessoais: medidas destinadas a assegurar o tratamento adequado, seguro e confidencial das informações pessoais;

XVI – proteção no ambiente digital: medidas destinadas a prevenir riscos, abusos, exposição indevida e violações de direitos nos meios digitais;

XVII – revitimização: prática que submeta a pessoa a relatos ou intervenções desnecessárias, repetitivas ou invasivas, ampliando seu sofrimento, constrangimento ou exposição;

XVIII – inteligência artificial (IA): sistemas ou ferramentas capazes de processar dados, reconhecer padrões, gerar conteúdos ou auxiliar decisões, cuja utilização deverá respeitar os direitos fundamentais, a proteção de dados e a segurança das pessoas.

Capítulo IV

DOS DEVERES INSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO E CUIDADO

A atuação institucional será orientada pela proteção integral, pelo cuidado e pelo respeito à dignidade humana.

Art. 9º. Constituem deveres institucionais:

I – acolher, orientar, proteger e encaminhar as pessoas com respeito, prudência, sigilo e responsabilidade;

II – assegurar ambientes seguros, acessíveis e adequados ao acolhimento, à comunicação, à proteção e ao encaminhamento das situações de risco ou de possível violação de direitos;

III – prevenir condutas abusivas, violentas, discriminatórias, negligentes ou incompatíveis com a dignidade humana;

IV – comunicar imediatamente à Ouvidoria Local ou à instância institucional competente os fatos, indícios, suspeitas ou situações de risco ou de possível violação de direitos, sem prejuízo das comunicações legalmente obrigatórias;

V – promover relações respeitosas, responsáveis, inclusivas e protetivas;

VI – fortalecer a cultura institucional de proteção, cuidado, prevenção e corresponsabilidade;

VII – orientar sobre prevenção, autocuidado e formas seguras de buscar auxílio;

VIII – cooperar com os serviços da rede de proteção e com as autoridades competentes, nos limites das atribuições institucionais.

Parágrafo único. Os deveres previstos neste artigo aplicam-se a todas as pessoas vinculadas à Instituição, no exercício de suas funções e em todas as atividades, serviços, ambientes e relações institucionais.

Capítulo V

DAS INSTÂNCIAS, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Proteger e cuidar são compromissos permanentes da missão Notre Dame, orientados à prevenção de riscos e à defesa da dignidade humana.

Art. 10. As estruturas institucionais e as pessoas vinculadas à missão Notre Dame atuarão nos limites de suas respectivas atribuições, em conformidade com a legislação vigente, a normativa eclesial aplicável, o direito próprio da Congregação, estas Diretrizes e as demais normas internas.

§ 1º A atuação institucional observará os princípios previstos no art. 6º.

§ 2º As pessoas envolvidas deverão preservar o sigilo, proteger os dados pessoais, evitar exposições indevidas, realizar as comunicações cabíveis e cooperar com as instâncias competentes.

§ 3º É vedado às instâncias institucionais realizar investigação, entrevista investigativa, escuta especializada, depoimento especial ou qualquer outro procedimento cuja realização seja de competência exclusiva das autoridades ou dos profissionais legalmente habilitados.

§ 4º O dever de sigilo e de proteção de dados permanecerá após o encerramento do procedimento ou do vínculo institucional.

Seção I – Das Pessoas Vinculadas à Missão Institucional

Art. 11. Religiosas, religiosos, clérigos, colaboradores, profissionais liberais e autônomos, estagiários, voluntários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem na missão institucional deverão cumprir estas Diretrizes, conforme a natureza do vínculo e a função exercida.

Parágrafo único. Visitantes e participantes eventuais observarão as normas de proteção, segurança e conduta aplicáveis.

Art. 12. São deveres dessas pessoas:

- I** – respeitar a dignidade humana e contribuir para a proteção das pessoas;
- II** – evitar condutas que gerem risco ou violação de direitos;
- III** – comunicar imediatamente à Ouvidoria Local fatos, indícios ou suspeitas de violação de direitos, sem prejuízo das comunicações legais;
- IV** – preservar o sigilo e proteger as informações e os dados pessoais;
- V** – participar das formações institucionais;
- VI** – colaborar com os procedimentos institucionais, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. A omissão injustificada no dever de comunicação sujeitará a pessoa às medidas legais e institucionais cabíveis.

Seção II – Das Presidentes das Mantenedoras

Art. 13. Compete à Presidente de cada Entidade, nos limites estatutários e das deliberações da Diretoria:

- I** – submeter à Diretoria a aprovação destas Diretrizes e de suas alterações;
- II** – assegurar a implementação, divulgação, cumprimento e atualização das diretrizes;
- III** – nomear, substituir ou dispensar a Coordenação Geral e os membros das Comissões, bem como homologar as Ouvidorias Locais;
- IV** – assegurar o funcionamento dos canais de denúncia, acolhimento e encaminhamento, com confidencialidade, proteção de dados e vedação de retaliações;
- V** – garantir os recursos necessários à aplicação destas Diretrizes;
- VI** – determinar medidas urgentes de proteção e submeter à Diretoria as matérias de sua competência;
- VII** – assegurar as comunicações legalmente obrigatórias;
- VIII** – autorizar as comunicações institucionais, preservados o sigilo, a imagem e os dados pessoais das pessoas envolvidas;
- IX** – acompanhar a aplicação destas Diretrizes e promover seu aperfeiçoamento.

Seção III – Da Coordenação Geral

Art. 14. Compete à Coordenação Geral, no âmbito de cada Instituição e observados os limites estatutários:

- I – coordenar a implementação, a divulgação e a atualização destas Diretrizes;
- II – orientar e articular a atuação das Ouvidorias Locais e das Comissões;
- III – acompanhar as medidas de proteção e cuidado;
- IV – submeter à Presidente as matérias que dependam de decisão superior;
- V – monitorar a aplicação destas Diretrizes, elaborar relatórios e propor aperfeiçoamentos.

Parágrafo único. A Coordenação Geral exercerá funções de coordenação, orientação e acompanhamento, sem substituir as competências da Diretoria, dos órgãos estatutários, das autoridades públicas ou das autoridades eclesiásticas competentes.

Seção IV – Do Responsável pela Unidade

Art. 15. Compete ao Responsável pela Unidade:

- I – assegurar a aplicação destas Diretrizes;
- II – garantir o funcionamento da Ouvidoria Local e o apoio às instâncias competentes;
- III – adotar imediatamente as medidas administrativas e protetivas cabíveis;

- IV** – assegurar o registro e o encaminhamento das denúncias e comunicações;
- V** – realizar ou providenciar as comunicações legalmente obrigatórias;
- VI** – encaminhar as pessoas envolvidas à rede de proteção e aos serviços especializados, quando necessário;
- VII** – preservar documentos, registros, sigilo e dados pessoais;
- VIII** – colaborar com as autoridades competentes e cumprir suas determinações;
- IX** – acompanhar as medidas aplicadas na Unidade.

Seção V – Da Ouvidoria Local

Art. 16. Compete à Ouvidoria Local:

- I** – receber denúncias e demais comunicações, identificadas ou anônimas;
- II** – realizar o acolhimento inicial, com respeito, privacidade e escuta acolhedora, sem caráter investigativo, limitando-se ao registro e ao encaminhamento;
- III** – registrar objetivamente as informações e preservar os documentos recebidos;
- IV** – encaminhar imediatamente a denúncia ou comunicação à instância competente, para adoção das medidas cabíveis e das comunicações legalmente exigidas;

V – manter os registros sob guarda segura e acesso restrito, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD);

VI – informar à pessoa denunciante identificada, quando possível, sobre o recebimento e o encaminhamento da denúncia, resguardados o sigilo e os dados pessoais.

Seção VI – Da Comissão Especial

Art. 17. A Comissão Especial será composta, preferencialmente, por:

I – representante da Instituição;

II – psicólogo(a) regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

III – profissional da área pedagógica ou formativa;

IV – advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando necessário;

V – serviço social regularmente inscrito(a) na Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

VI – canonista, quando necessário.

§ 1º Os membros atuarão com independência técnica, imparcialidade, sigilo e observância da legislação, das normas profissionais e da proteção de dados pessoais.

§ 2º O membro que tiver impedimento ou conflito de interesses deverá declarar-se impedido e não participar da análise do caso.

§ 3º Outros profissionais poderão ser convidados, quando necessários, observados o sigilo e a ausência de conflito de interesses.

Art. 18. Compete à Comissão Especial:

- I** – analisar os elementos encaminhados pelas instâncias competentes;
- II** – elaborar relatório fundamentado para subsidiar a decisão da autoridade competente;
- III** – recomendar medidas protetivas, preventivas, administrativas ou institucionais;
- IV** – oferecer subsídios às instâncias institucionais competentes;
- V** – acompanhar, quando solicitado, a implementação das recomendações;
- VI** – propor melhorias nos procedimentos institucionais.

Seção VII – Da Comissão de Formação

Art. 19. Compete à Comissão de Formação:

- I** – identificar as necessidades formativas relacionadas a estas Diretrizes;
- II** – elaborar, executar e avaliar o plano institucional de formação;
- III** – oferecer subsídios para a formação inicial e continuada, adequada aos diferentes públicos e contextos;
- IV** – orientar o registro das formações realizadas e apresentar relatórios à Coordenação Geral;
- V** – propor melhorias nas ações formativas e preventivas.

Parágrafo único. A Comissão atuará em articulação com as áreas pedagógica, pastoral, administrativa e de gestão das Unidades.

Capítulo VI

DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA E COMPROMISSO

A formação permanente fortalece a cultura de proteção e assegura a aplicação destas Diretrizes.

Art. 20. As pessoas vinculadas à Instituição participarão das formações e firmarão Termo de Ciência e Compromisso, conforme o vínculo e a função exercida.

Art. 21. A formação será inicial e periódica, adequada aos diferentes públicos e contextos, e abordará, no mínimo:

- I** – proteção integral e prevenção de violências;
- II** – identificação de riscos, dever de comunicação e encaminhamentos;
- III** – acolhimento e limites da atuação institucional;
- IV** – sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- V** – prevenção da revitimização;
- VI** – uso seguro dos meios digitais.

Art. 22. O Termo de Ciência e Compromisso será firmado após a formação e arquivado com acesso restrito e proteção de dados pessoais.

Art. 23. Compete às lideranças divulgar estas Diretrizes, acompanhar as formações e zelar por seu cumprimento.

Parágrafo único. A formação e a assinatura do Termo não afastam a responsabilidade individual pelo cumprimento destas Diretrizes e da legislação vigente.

Capítulo VII

DAS CONDUTAS DE PROTEÇÃO E CUIDADO

A proteção e o cuidado orientam a conduta de todas as pessoas vinculadas à Instituição.

Art. 24. A atuação deverá observar ética, respeito, prudência e responsabilidade, preservando a dignidade, a integridade e os limites pessoais.

Art. 25. As manifestações de afeto e o contato físico deverão ser respeitosos, adequados ao contexto e atentos à vontade, aos limites e aos sinais de desconforto da pessoa.

Seção I - Das Condutas Vedadas

Art. 26. São vedadas:

- I** – qualquer forma de violência, abuso, exploração, negligência, discriminação ou violação de direitos;
- II** – palavras, gestos, condutas ou contatos que causem constrangimento, intimidação, humilhação, sexualização, risco ou dano;
- III** – abordagens, insinuações ou contatos de natureza sexual incompatíveis com a dignidade da pessoa ou com a finalidade institucional;
- IV** – divulgar, sem autorização ou fundamento legal, imagens, dados, documentos ou informações sigilosas;
- V** – fornecer, incentivar, permitir ou consumir, em atividades institucionais, substâncias ilícitas ou que comprometam a segurança, o discernimento ou o exercício das funções.

Seção II – Do Uso de Tecnologias Digitais e Inteligência Artificial

Art. 27. O uso de recursos tecnológicos e digitais para fins institucionais observará estas Diretrizes, a legislação vigente e os princípios da proteção, do cuidado, do sigilo e do respeito à dignidade humana.

Art. 28. É vedado utilizar essas tecnologias para:

I – reproduzir ou divulgar relatos, atendimentos, reuniões ou comunicações sem fundamento legal, finalidade legítima ou autorização institucional;

II – inserir dados pessoais, imagens, documentos ou informações sigilosas em plataformas não autorizadas;

III – realizar reconhecimento facial, identificação biométrica ou monitoramento sem fundamento legal, necessidade, autorização institucional e medidas adequadas de segurança;

IV – substituir a análise técnica, o julgamento profissional ou a decisão institucional;

V – criar ou divulgar conteúdo falso ou manipulado que exponha, constranja ou identifique pessoas;

VI – substituir os canais institucionais de denúncia, acolhimento e proteção;

VII – tratar dados que identifiquem as pessoas envolvidas sem necessidade, fundamento legal ou autorização institucional.

Art. 29. O uso de inteligência artificial dependerá de

finalidade legítima, autorização institucional, supervisão humana e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Essas tecnologias terão caráter auxiliar e não substituirão o acolhimento humano, a responsabilidade funcional, o dever de comunicação nem a atuação das autoridades competentes.

Art. 30. Fatos, indícios ou suspeitas de violação de direitos serão imediatamente comunicados pelos canais institucionais, sem prejuízo das comunicações legalmente obrigatórias.

Art. 31. A identificação de criança ou adolescente envolvido em grupos, plataformas, desafios ou conteúdos digitais que ameacem sua vida, integridade ou desenvolvimento será imediatamente comunicada à Ouvidoria Local ou à instância competente.

Parágrafo único. Conforme os fatos e os elementos disponíveis, a Instituição adotará as medidas de proteção e realizará os encaminhamentos e as comunicações legalmente exigidos aos serviços de saúde, ao Conselho Tutelar, à autoridade policial, ao Ministério Público ou à rede de proteção.

Art. 32. A Instituição poderá editar normas complementares sobre o uso seguro e responsável dessas tecnologias.

Capítulo VIII

DA DENÚNCIA, DO ACOLHIMENTO E DOS ENCAMINHAMENTOS

As denúncias serão recebidas e tratadas com respeito à dignidade, ao sigilo, à proteção de dados e à não revitimização.

Seção I - Do Recebimento, do Acolhimento e do Registro

Art. 33. O tratamento das denúncias observará, conforme o caso:

- I** – recebimento pelos canais institucionais;
- II** – acolhimento inicial;
- III** – registro das informações e preservação dos elementos apresentados;
- IV** – encaminhamento à instância competente;
- V** – análise preliminar dos riscos, sem caráter investigativo;
- VI** – adoção de medidas urgentes;
- VII** – realização das comunicações obrigatórias;
- VIII** – encaminhamento à Comissão Especial, quando necessário;
- IX** – adoção das providências cabíveis;
- X** – encerramento ou arquivamento fundamentado, com possibilidade de reabertura;
- XI** – acompanhamento das medidas adotadas.

§ 1º As etapas serão aplicadas conforme as circunstâncias do caso.

§ 2º As medidas urgentes e as comunicações obrigatórias independem de análise ou manifestação interna.

§ 3º O fluxo institucional não terá caráter investigativo nem substituirá a atuação das autoridades competentes.

§ 4º Em todas as etapas serão observados a dignidade, a proteção integral, a prioridade de crianças e adolescentes, a não revitimização, o sigilo, a proteção de dados e o devido procedimento.

Art. 34. No acolhimento e no registro, serão consideradas apenas as informações espontaneamente apresentadas e necessárias à proteção e ao encaminhamento.

Parágrafo único. São vedadas a indução, a repetição desnecessária do relato e a prática de atos destinados à confirmação dos fatos ou à atribuição de responsabilidade.

Art. 35. A denúncia será registrada em formulário próprio, contendo, quando disponíveis:

- I – identificação da pessoa denunciante;
- II – descrição dos fatos;
- III – data, local e circunstâncias;
- IV – identificação das pessoas envolvidas;
- V – elementos apresentados;
- VI – providências iniciais adotadas.

§ 1º O registro terá acesso restrito e observará o sigilo, a integridade e a proteção de dados pessoais.

§ 2º A denúncia anônima será encaminhada a ouvidoria local, quando apresentar elementos mínimos de risco ou violação de direitos. Caso contrário, o registro será preservado para eventual reavaliação.

Art. 36. Em caso de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, será designado substituto para o tratamento da denúncia.

Seção II – Da Análise Inicial e da Adoção de Medidas Imediatas

Art. 37. O Responsável pela Unidade realizará análise preliminar para:

- I** – identificar riscos;
- II** – definir medidas de proteção;
- III** – verificar as comunicações obrigatórias;
- IV** – determinar os encaminhamentos cabíveis.

§ 1º A análise não terá caráter investigativo nem envolverá produção de provas, escuta especializada, depoimento especial ou atribuição de responsabilidade.

§ 2º A Comissão Especial poderá prestar apoio técnico.

Art. 38. Identificado risco atual ou iminente, serão adotadas imediatamente medidas de proteção necessárias e proporcionais.

§ 1º As medidas e comunicações urgentes independem da conclusão da análise preliminar ou da manifestação da Comissão Especial.

§ 2º As medidas poderão incluir afastamento preventivo, alteração temporária de atividades, restrição de acesso, limitação de contato ou outras providências necessárias.

§ 3º As medidas serão preventivas, temporárias e proporcionais, sem caráter sancionatório nem antecipação de responsabilidade.

Seção III - Dos Casos Envolvendo Criança ou Adolescente

Art. 39. Nos casos envolvendo criança ou adolescente, serão observados a proteção integral, a prioridade absoluta, o melhor interesse e a prevenção da revitimização.

Art. 40. Diante de suspeita ou situação de violência, a Instituição adotará imediatamente as medidas de proteção e realizará as comunicações legalmente obrigatórias, inclusive ao Conselho Tutelar, quando cabível.

Parágrafo único. As medidas e comunicações independem de investigação prévia, confirmação dos fatos ou manifestação da Comissão Especial.

Art. 41. Os pais ou responsáveis serão comunicados, salvo quando houver indícios de envolvimento, risco à proteção ou prejuízo à atuação das autoridades competentes.

Art. 42. A Instituição evitará a repetição desnecessária do relato e realizará os encaminhamentos aos serviços competentes.

Seção IV - Dos Casos Envolvendo Pessoa em Situação de Vulnerabilidade

Art. 43. Nos casos envolvendo pessoa em situação de vulnerabilidade, serão respeitadas sua dignidade, autonomia, vontade, segurança e capacidade de participação, conforme as circunstâncias e a legislação aplicável.

Art. 44. Diante de risco ou indício de violação de direitos, serão adotadas as medidas de proteção e realizadas as comunicações legalmente exigidas.

Art. 45. Familiares, representante legal ou pessoa de referência poderão ser comunicados quando isso favorecer a proteção e respeitar a vontade, a autonomia e a segurança da pessoa.

Parágrafo único. A vontade da pessoa somente deixará de prevalecer em caso de obrigação legal, risco grave ou impossibilidade de manifestação válida, mediante decisão fundamentada e limitada ao necessário.

Seção V - Das Situações de Violência Autoprovocada e Risco de Suicídio

Art. 46. Diante de suspeita ou confirmação de automutilação, tentativa de suicídio, comportamento autolesivo ou ideação suicida envolvendo criança, adolescente ou pessoa em situação de vulnerabilidade, serão adotadas imediatamente

as medidas necessárias à proteção da vida e da integridade física e psíquica da pessoa envolvida.

Art. 47. O acolhimento inicial será realizado com respeito, privacidade e ausência de julgamento, limitando-se às informações espontaneamente apresentadas e necessárias à proteção e aos encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo único. É vedado às pessoas vinculadas à Instituição:

- I – investigar ou interrogar a pessoa envolvida;
- II – solicitar a repetição desnecessária do relato;
- III – realizar avaliação ou formular diagnóstico clínico;
- IV – buscar a confirmação dos fatos ou de suas causas;
- V – atribuir responsabilidade.

Art. 48. A Ouvidoria Local será imediatamente comunicada para registrar a situação, preservar as informações e promover os encaminhamentos institucionais, sem prejuízo das medidas urgentes de proteção.

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria Local não compreende investigação, avaliação clínica nem substituição das atribuições do Responsável pela Unidade, dos profissionais de saúde ou das autoridades competentes.

Art. 49. O Responsável pela Unidade verificará a existência de sinais de risco atual ou iminente e adotará as medidas imediatas de proteção, sem substituir a avaliação dos profissionais de saúde.

§ 1º Conforme a gravidade da situação, serão acionados os serviços de urgência ou emergência, os serviços de saúde e os órgãos competentes da rede de proteção.

§ 2º A pessoa em risco atual ou iminente permanecerá acompanhada até que sejam assegurados o atendimento e a proteção necessários.

§ 3º Sempre que possível e seguro, serão afastados objetos, substâncias ou outros meios que representem risco imediato, preservadas a dignidade e a privacidade da pessoa envolvida.

Art. 50. Os pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente serão imediatamente comunicados, salvo quando essa providência puder agravar o risco, comprometer sua proteção ou prejudicar a atuação das autoridades competentes.

§ 1º Nessas hipóteses, o Responsável pela Unidade acionará imediatamente o Conselho Tutelar ou a autoridade competente e registrará as providências adotadas.

§ 2º Nos casos envolvendo pessoa adulta em situação de vulnerabilidade, a comunicação à família, ao representante legal ou à pessoa de apoio observará sua manifestação de vontade, as condições de segurança e a legislação aplicável.

Art. 51. Os estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada envolvendo seus alunos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Conforme a natureza e a gravidade da

situação, serão realizados os demais encaminhamentos e comunicações legalmente exigidos aos serviços de saúde, à rede de proteção e às autoridades competentes.

Art. 52. O registro e o acompanhamento institucional observarão o sigilo, a restrição de acesso, a proteção dos dados pessoais e os limites das competências institucionais.

Parágrafo único. Os registros conterão somente as informações necessárias à proteção, aos encaminhamentos e ao acompanhamento, vedados juízos pessoais, diagnósticos ou dados estranhos à finalidade do procedimento.

Seção VI - Dos Encaminhamentos e das Medidas Institucionais

Art. 53. Os casos que exijam avaliação técnica ou providências específicas serão encaminhados à Comissão Especial, sem prejuízo das medidas urgentes e das comunicações obrigatórias.

Art. 54. O tratamento das denúncias, as medidas e os encaminhamentos observarão a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade, o sigilo, a proteção de dados e a prevenção da revitimização.

Capítulo IX

DA DOCUMENTAÇÃO, DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS PROVIDÊNCIAS

A documentação e as providências adotadas deverão observar o sigilo, a proteção de dados pessoais e estas Diretrizes.

Seção I - Relatório de Análise e Recomendações

Art. 55. A Comissão Especial elaborará relatório para subsidiar a decisão da autoridade competente.

§ 1º O relatório conterá apenas as informações necessárias.

§ 2º A Comissão Especial elaborará Relatório de Análise e Recomendações, de caráter institucional, objetivo e confidencial, contendo a síntese das informações recebidas, a análise da situação, os riscos identificados e as recomendações de proteção e encaminhamento.

§ 3º O relatório não terá natureza investigativa, pericial, diagnóstica ou conclusiva quanto à responsabilidade civil e criminal das pessoas envolvidas.

Art. 56. O relatório será objetivo, fundamentado, imparcial e confidencial, com respeito à dignidade e à proteção de dados pessoais.

Seção II – Da Documentação, do Sigilo e da Proteção

de Dados

Art. 57. A documentação será registrada, preservada e arquivada de forma segura, confidencial e com acesso restrito.

Art. 58. O acesso às informações será restrito às pessoas autorizadas e limitado ao estritamente necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 59. Os registros serão preservados em sua integridade pelos prazos aplicáveis, vedadas alteração, supressão, destruição, divulgação ou utilização indevida.

Art. 60. Os prazos de guarda e os procedimentos de eliminação da documentação observarão a Tabela Institucional de Temporalidade e Retenção Documental.

Art 61. Todo compartilhamento de informações e documentos institucional deverá ser registrado, contendo, sempre que possível, a finalidade, o destinatário, a data e o responsável pelo encaminhamento.

Art. 62. O compartilhamento de informações ou documentos com terceiros ocorrerá somente em cumprimento de obrigação legal, por determinação de autoridade competente ou diante de necessidade institucional devidamente justificada.

Art. 63. Os tratamentos de dados decorrentes destas Diretriz serão registrados e mantidos no inventário institucional de

operações de tratamento de dados, quando aplicável.

Seção III – Das Providências Decorrentes

Art. 64. Concluída a análise, a Comissão Especial emitirá parecer com as recomendações de providências protetivas, administrativas, disciplinares, contratuais ou canônicas que entender cabíveis, sem prejuízo das medidas urgentes já adotadas.

Art. 65. Verificada pela Comissão Especial a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento do procedimento, a autoridade competente determinará, mediante decisão fundamentada, o seu arquivamento.

§ 1º O procedimento poderá ser reaberto diante de fatos novos, elementos supervenientes ou determinação de autoridade competente.

§ 2º O arquivamento não afasta a preservação da documentação, do sigilo e dos dados pessoais.

Art. 66. Os incidentes de segurança da informação ou de dados pessoais decorrentes da aplicação destas Diretrizes deverão ser comunicados e tratados em conformidade com o Procedimento Institucional de Resposta a Incidentes e as demais normas internas aplicáveis.

Capítulo X

DA OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA

O dever de proteção exige atuação diligente diante de riscos ou violações de direitos.

Art. 67. É vedada a omissão diante de fato, indício ou suspeita razoável de violação de direitos, devendo a situação ser comunicada imediatamente à Ouvidoria Local ou à instância competente, sem prejuízo das comunicações obrigatórias.

§ 1º Nos casos envolvendo criança ou adolescente, serão adotadas imediatamente as medidas de proteção e as comunicações cabíveis.

§ 2º A comunicação de boa-fé será protegida, sendo vedada qualquer retaliação.

Art. 68. Considera-se omissão ou negligência a falta injustificada de comunicação, encaminhamento ou providência diante de situação de risco ou violação de direitos.

Art. 69. A notícia de omissão ou negligência será registrada e encaminhada às instâncias competentes, assegurados o sigilo, a proteção de dados, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 70. Confirmada a omissão ou negligência, serão adotadas as medidas cabíveis, conforme a gravidade da conduta, o vínculo e o risco ou dano causado.

Art. 71. A denúncia sabidamente falsa, apresentada com dolo ou má-fé, sujeitará a pessoa responsável às medidas cabíveis.

Parágrafo único. A não confirmação dos fatos não caracteriza, por si só, denúncia falsa.

Capítulo XI

DA PESSOA DENUNCIADA POR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS

A condução do caso respeitará os direitos da pessoa denunciada, sem comprometer a proteção das demais pessoas envolvidas.

Art. 72. Considera-se pessoa denunciada aquela a quem se atribui conduta abrangida por estas Diretrizes.

Art. 73. Serão assegurados à pessoa denunciada a dignidade, a honra, a imagem, o contraditório, a ampla defesa e o devido procedimento, vedados o prejulgamento e a exposição indevida.

Art. 74. A pessoa denunciada não será considerada responsável antes da conclusão do procedimento competente, sem prejuízo das medidas protetivas ou cautelares cabíveis.

Art. 75. A Ouvidoria Local registrará e encaminhará a denúncia, sem emitir juízo sobre os fatos ou a responsabilidade das pessoas envolvidas.

Art. 76. A ciência da denúncia ocorrerá em momento oportuno, nos termos da legislação vigente, resguardando a proteção das pessoas, a preservação dos elementos apresentados e a regularidade do procedimento.

Art. 77. As medidas aplicáveis à pessoa denunciada serão fundamentadas, proporcionais e temporárias, sem caráter sancionatório nem antecipação de responsabilidade.

Art. 78. Poderá ser indicado acompanhamento psicológico, espiritual, psiquiátrico, clínico ou outro suporte adequado, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Capítulo XII

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES

A aplicação destas Diretrizes exige compromisso institucional, atuação coordenada e acompanhamento contínuo.

Art. 79. As Instituições assegurarão a implementação destas Diretrizes em suas Unidades.

Art. 80. A Coordenação Geral acompanhará sua implementação e efetividade.

Art. 81. A Coordenação Geral elaborará relatório anual sobre a implementação, as formações, as medidas preventivas e as propostas de aperfeiçoamento, preservados o sigilo e os dados pessoais.

Art. 82. Estas Diretrizes serão avaliadas periodicamente e revisadas quando houver alteração normativa ou necessidade institucional.

Parágrafo único. As Instituições poderão adotar auditorias internas e outros mecanismos de verificação e melhoria contínua, destinados a avaliar, entre outros aspectos, o cumprimento dos fluxos, o controle de acesso aos registros, a guarda documental, a conformidade com as normas de proteção de dados pessoais e a efetividade dos controles de segurança.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas disposições asseguram a vigência, a observância e a divulgação destas Diretrizes.

Art. 83. Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua aprovação pelas Diretorias das Instituições e são obrigatórias em suas estruturas, Unidades, obras, serviços e atividades.

Art. 84. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, conforme a legislação aplicável, a normativa eclesial, o direito próprio da Congregação e estas Diretrizes.

Art. 85. Estas Diretrizes serão divulgadas e disponibilizadas às pessoas vinculadas à missão institucional.

Art. 86. O tratamento de dados pessoais observará a legislação, as políticas institucionais de proteção de dados e segurança da informação, a Tabela de Retenção Documental e o Procedimento de Resposta a Incidentes.

Art. 87. A Instituição reafirma, por meio destas Diretrizes, seu compromisso com a proteção integral das pessoas, a promoção de ambientes seguros e o fortalecimento de uma cultura de proteção e cuidado, em fidelidade ao carisma Notre Dame e à missão de tornar visíveis, em todas as suas ações, a bondade e o amor providente de Deus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoco_mplado.htm. Acesso em: 18 jul. 2026.
2. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 jul. 2026.
3. BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 18 jul. 2026.
4. BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 18 jul. 2026.
5. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 18 jul. 2026.
6. BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 18 jul. 2026.
7. BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e altera dispositivos da legislação correlata. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 18 jul. 2026.
8. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Código de Direito Canônico: texto bilíngue com comentários, fontes, interpretações

autênticas, legislação complementar da CNBB, Acordo Brasil-Santa Sé e índice analítico. Brasília, DF: Edições CNBB, 2024.

9. CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA. Constituições da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora. Porto Alegre: Nova Prova, 2024.
10. FRANCISCO, Papa. Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio Vos estis lux mundi. Vaticano, 7 maio 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190507_vos-estis-lux-mundi.html. Acesso em: 18 jul. 2026.
11. FRANCISCO, Papa. Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio Vos estis lux mundi. Texto atualizado. Vaticano, 25 mar. 2023. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/20230325-motu-proprio-vos-estis-lux-mundi-aggiornato.html. Acesso em: 18 jul. 2026.
12. KRISTIN, Mary, SND. Carta de orientação sobre as Diretrizes. Roma: Congregação das Irmãs de Nossa Senhora, dez. 2019. Documento institucional de circulação interna.
13. NOTRE DAME. Manual de Conduta Notre Dame. Canoas: Recursos Humanos, 2026.



Associação Notre Dame
Organização Religiosa Santa Júlia
Instituto Irmã Maria Aloysia
Canoas/RS